



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Nº _____ de _____ / ____ / ____
PUBLICADO em 13 / 03 / 2019 no
Jornal Tribuna Serrana, pág. 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO e a firma ALESSANDRA SCHETTINO DA SILVA, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº0024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº540/2019 de 05/02/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0015/2019 de 28/02/2019

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Geral do Município, Sr. Valmiro Rollim Gomes, portador da Carteira de Identidade nº061858478, inscrito no CPF/MF sob o nº586.449.977-34, residente e domiciliado na Rua Benjamim Avelino Lopes nº199, Emboque, Carmo-RJ, e, de outro lado a empresa ALESSANDRA SCHETTINO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº29608574/0001-29, estabelecida na Rua Silvio Geraldo França nº202, Progresso, Carmo-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada por Alessandra Schettino da Silva, residente e domiciliado na Rua Silvio Geraldo França nº202, Progresso, Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade nº107516411 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº114664557-05, com fundamento na Dispensa de Licitação nº0011/2019, Processo Administrativo nº540/2019 e, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decreto nº9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de manutenção corretiva em impressoras laser monocromáticas, coloridas e impressoras laser multifuncionais com fornecimento de suprimentos e reposição de peças para atender à Secretaria Geral do Município, ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Setor de Compras, Setor de Licitação, Sistema de Controle Interno Integrado, bem como à Secretaria Municipal de fazenda e aos Setores de Contabilidade, Tesouraria e Tributos, conforme especificações constantes dos termos da requisição nº001/2019 e Termo de Referência constantes dos autos do Processo Administrativo nº540/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a prestação de serviço, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.
PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Alessandra S. Silva
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento, após a execução do serviço e liquidação mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços, deverão ser apresentados os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente instrumento vigorará pelo período de 10 (dez) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do PROJETO BÁSICO planejado pelo órgão requisitante, mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada ficará obrigada a realizar a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas no processo de Dispensa de Licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos veículos da contratante, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através do órgão requisitante, as obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Clausula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n.º 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Rozamanda S. Silva

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidores especialmente designados pelos órgãos requisitantes acompanharão e fiscalizarão a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da dotação orçamentária nº402/1600.0412200372.161-3390.39.00-00;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133

Assomadora S. Silva

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 28 de fevereiro de 2019.

Alessandra S. Silva

Alessandra Schettino da Silva
CONTRATADA

Valmiro Rollim Gomes
MUNICÍPIO DO CARMO
Secretário Geral do Município
Valmiro Rollim Gomes
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 *María Dilma O. de Souza*
Nome
CPF *029047437-07*
2 *[Signature]*
Nome
CPF *005.875.407/42*